



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

São José dos Campos, 28 de janeiro de 2025.

Ao Secretário de Mobilidade Urbana,
Sr. Gláucio Lamarca Rocha

Ref. Reajuste e Reequilíbrio Tarifário – Transporte Público Coletivo

OBJETO: Reajuste e Reequilíbrio Tarifário dos **Contratos n.º 18.468/08, 18.469/08 e 23.228/10** – Contrato de Concessão para Prestação e Exploração de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São José dos Campos.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao solicitado por meio do Memorando n.º 884/SEMOB/DGPE/2025, segue a análise referente à necessidade de reajuste e reequilíbrio da tarifa praticada e vigente nos Contratos de Concessão do Transporte Público Coletivo Municipal.

Antecipo que este estudo econômico-financeiro aponta para um reajuste e reequilíbrio da tarifa em aprox. **13,710%**, o que elevará a tarifa de equilíbrio (tarifa técnica) para **R\$ 8,46** (oito reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrado a seguir.

REGRAS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

Os Contratos de Concessão assinados com as três empresas operadoras do serviço público de Transporte Coletivo Urbano municipal estabelecem no **CAPÍTULO VIII – DA ARRECADAÇÃO E DAS RECEITAS**, em especial as cláusulas 32 e 33, as regras que deverão ser seguidas para se proceder aos reajustes de tarifas, a saber:

Cláusula 32 A tarifa a ser paga pelos usuários do serviço de transporte coletivo será fixada pelo Prefeito Municipal considerando as características técnicas do serviço, podendo ser diferenciada em função dos custos específicos para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Parágrafo 1º Na fixação da tarifa será considerada também a possibilidade de utilização pelo usuário, do sistema como um todo integrado, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

Parágrafo 2º A tarifa a ser cobrada na data de assinatura deste contrato é de R\$ 2,10. (dois reais e dez centavos)

Cláusula 33 O valor da tarifa será revisto pelo Poder Concedente fundamentado em estudo técnico que considerará:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

a) Como base de cálculo, os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias em suas propostas de valor de outorga ofertadas na Concorrência, na forma do Anexo 4 do Edital;

b) A variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços deverão ser reajustados anualmente, considerando a data-base de preços fixada em janeiro de 2007 e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$R = (0,43 \times p + 0,28 \times c + 0,29 \times i) \times 100, \text{ onde}$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual

p = Variação percentual de Pessoal - Nominal na área de concessão

Fonte: Será utilizada a variação anual dos salários, com base nos acordos coletivos das empresas e os sindicatos profissionais da categoria. A concessionária deverá remeter cópia dos acordos trabalhistas de seus respectivos sindicatos profissionais.

c = Variação percentual do preço de combustível

Fonte: Coleta de preços junto aos fornecedores para grandes consumidores. Este item deverá ser ponderado em função dos combustíveis utilizados na frota da área de operação, como óleo diesel, gás, etc.

i = Variação do Índice acumulado da Inflação medida pelo IPC - FIPE

Fonte: Acompanhamento da publicação mensal realizada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

c) A variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características);

d) O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

Parágrafo 1º Os estudos para revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa da Concedente, ou a requerimento da Concessionária que se obriga a fornecer as informações e cópias de documentos solicitados.

Parágrafo 2º. Para subsídio aos estudos necessários, a Secretaria de Transportes manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes dos estudos de cálculo das tarifas.

Logo, os Contratos de Concessão estabelecem:

1. Que por ocasião das revisões tarifárias se leve em conta os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias em suas propostas de valor de outorga ofertadas na Concorrência;
2. Uma fórmula paramétrica para medir variações dos custos de insumos de produção;
3. A variação dos dados de oferta e demanda;
4. O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda;
5. Que a data-base dos custos será Janeiro de 2007.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

▸ Aplicação das Regras de Reajuste (Item A) e Reequilíbrio Econômico Financeiro (Itens B, C e D)

A. Aplicação da fórmula paramétrica, conforme previsto no subitem “b” da cláusula 33 do Contrato de Concessão. Os índices utilizados têm como base o mês de setembro de 2024, tendo em vista a exigência legal para anualidade dos reajustes contratuais e que a última tarifa técnica calculada e vigente utilizou como base o mês de setembro de 2023.

a. Variação de salários.

Categoria	Valores em (R\$)		
	Jan/07	Mai/24	Variação
Motorista	1416,73	4428,7	212,600%

Reajuste de pessoal (p) calculado em 212,600%, resultado da aplicação da variação de salário entre o inicial considerado nas propostas do certame e o valor vigente, já considerando o dissídio ocorrido no mês de maio de 2024.

b. Variação de valores de combustíveis.

Data	R\$ / L
	(preço médio)
Jan/07	1,657
Set/24	5,342
Variação	222,390%

Reajuste de combustível (c) calculado em 222,390%, resultado da aplicação da variação de valores do litro de Diesel entre janeiro de 2007 e o valor do Diesel S10 de setembro de 2024, conforme consultado na Agência Nacional de Petróleo – ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao-de-combustiveis>).

c. Variação da inflação.

IPC-FIPE	GERAL
Jan/07	274,1054
Set/24	690,8185
Variação	152,027%

Reajuste de inflação (i) calculado em 152,027%, resultado da variação do índice IPC-FIPE entre janeiro de 2007 e setembro de 2024 - <https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/>, considerando que a tarifa de R\$ 2,10 (inicial) foi decretada em fevereiro de 2007 (Dec. Mun. n.º 12.439/2007 e n.º 12.440/2007).

$$RC = (0,43 * 212,600\% + 0,28 * 222,390\% + 0,29 * 152,027\%) = 197,775\%$$

Logo, os custos entre janeiro de 2007 e setembro de 2024 variaram 197,775%, o que eleva, considerando somente a revisão de parâmetros de custo de insumos, o custo por passageiro, que inicialmente foi estabelecido nos Contratos de Concessão em R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), para **R\$ 6,25** (seis reais e vinte e cinco centavos).



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

B. Variação dos dados de oferta e demanda

- a. A tabela demonstrada a seguir ilustra um comparativo entre os dados de oferta e demanda, contratados¹ e atuais (data base dezembro/2024)².

	Edital	Atual	Variação
Frota	346	380	9,827%
Quilometragem média mensal	2.428.260	2.759.541	13,643%
Passageiros Equivalentes	3.913.802	2.930.310	-25,129%
		Diferença	48,598%

Obs: na FROTA não consideram-se os 12 (doze) VLP's, pois foram adquiridos pela PSJC

Para cálculo da variação de oferta e demanda utiliza-se a fórmula:

$$\Delta \text{FROTA} + \Delta \text{QUILOMETRAGEM} - \Delta \text{PASSAGEIROS EQUIVALENTES}$$

Logo, observa-se que houve variação de **48,598%** nos parâmetros analisados, acarretando um acréscimo de **R\$ 3,04** (três reais e quatro centavos) sobre o valor calculado anteriormente, chegando ao resultado de **R\$ 9,29** (nove reais e vinte e nove centavos).

C. Impacto da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

A partir de janeiro de 2013 ocorreram modificações, estabelecidas pelo Governo Federal, no cálculo da contribuição da parcela do empregador para o INSS, deixando de haver cobrança de 20% sobre a folha de pagamento, e passado a ser cobrado 2% sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

Em julho de 2013 o governo Federal concedeu isenção do recolhimento de impostos federais sobre o faturamento (PIS – 0,65% e COFINS – 3,0%) de atividades relacionadas com o transporte coletivo urbano que totalizavam anteriormente um percentual de 3,65%.

Em 06 de abril de 2017 a Câmara Municipal de São José dos Campos aprovou a Lei Complementar n.º 529/17 que autoriza a Prefeitura de São José dos Campos a conceder isenção do recolhimento de impostos sobre serviços, ISS sobre faturamento (ISS – 3%), de atividades relacionadas com o transporte coletivo urbano.

Em 16 de setembro de 2024 foi sancionada a Lei Federal n.º 14.973, a qual estabelece o regime de transição para contribuição substitutiva referente ao INSS, estabelecendo que: (i) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025 haverá cobrança de 5% sobre a folha de pagamento e 1,6% sobre a receita bruta da prestação dos serviços; (ii) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026 haverá cobrança de 10% sobre a folha de pagamento e 1,2%

¹ Os dados de frota, quilometragem média mensal estimada e estimativa de passageiros equivalentes do Edital foram consultados e extraídos do item 3.2 do Edital e da tabela contida no item 4.1 do Anexo 1B do Edital.

² As estimativas de demanda e de oferta foram calculadas com base no valor médio dos dados reais de 2024 (Janeiro a Dezembro), posteriormente projetados para o período de Janeiro a Dezembro/25 (12 meses) com base no fator peso de cada mês conforme histórico dos últimos 4 anos (excluídos os anos de 2020 e 2021 – Pandemia COVID19).



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

sobre a receita bruta da prestação dos serviços; (iii) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027 haverá cobrança de 15% sobre a folha de pagamento e 0,8% sobre a receita bruta da prestação dos serviços; e (iv) a partir de 1º de janeiro de 2028 haverá cobrança de 20% sobre a folha de pagamento, se cobrança adicional sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

- a. Para o cálculo do impacto da desoneração foram utilizadas 4 (quatro) planilhas, conforme segue abaixo em sequência:

Convenção Coletiva de Trabalho
SETPESP e STTRAVP - 03/07/2006

	Item	Motorista
Salário	2 - II	R\$ 1.416,73
Benefícios		R\$ 373,50
Vale Alimentação	3	R\$ 276,00
PPR	4	R\$ 27,50
Plano de Saúde	38	R\$ 70,00

Planilha 1 – Dados de salário de motorista e benefícios extraídos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época³

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS COM
DESONERAÇÃO DA FOLHA

Propostas CP n.º 008/2007					
ITEM DE ENCARGO	Expresso Maringá	Julio Simões	Média	ITEM DE ENCARGO	%
GRUPO A (TOTAL) (1)	36,80%	37,30%	37,05%	GRUPO A (TOTAL) (1)	22,05%
A.1. INSS	20,00%	20,00%	20,00%	A.1. INSS	5,00%
A.2. ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	A.2. ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%
A.3. SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	A.3. SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
A.4. INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	A.4. INCRA	0,20%
A.5. SENAT	1,00%	1,00%	1,00%	A.5. SENAT	1,00%
A.6. SEST	1,50%	1,50%	1,50%	A.6. SEST	1,50%
A.7. SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	A.7. SEBRAE	0,60%
A.8. FGTS	8,00%	8,50%	8,25%	A.8. FGTS	8,25%
GRUPO B (TOTAL) (2)	11,29%	13,77%	12,53%	GRUPO B (TOTAL) (2)	12,53%
B.1. ABONO DE FÉRIAS	2,78%	2,78%	2,78%	B.1. ABONO DE FÉRIAS	2,78%
B.2. AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	0,12%	0,12%	B.2. AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%
B.3. LICENÇA PATERNIDADE	0,04%	0,04%	0,04%	B.3. LICENÇA PATERNIDADE	0,04%
B.4. LICENÇA FUNERAL	0,01%	0,01%	0,01%	B.4. LICENÇA FUNERAL	0,01%
B.5. LICENÇA CASAMENTO	0,02%	0,02%	0,02%	B.5. LICENÇA CASAMENTO	0,02%
B.6. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	8,33%	8,33%	8,33%	B.6. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	8,33%
B.7. ADICIONAL NOTURNO	0,00%	2,47%	1,24%	B.7. ADICIONAL NOTURNO	1,24%
GRUPO C (TOTAL) (3)	7,56%	8,77%	8,17%	GRUPO C (TOTAL) (3)	8,17%
C.1. DEPOSITO POR RESCISÃO	3,63%	4,84%	4,24%	C.1. DEPOSITO POR RESCISÃO	4,24%
C.2. AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,60%	3,60%	3,60%	C.2. AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,60%
C.3. INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,33%	0,33%	0,33%	C.3. INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,33%
GRUPO D (TOTAL) (4)	4,15%	5,14%	4,64%	GRUPO D (TOTAL) (4)	2,76%
D.1. Encargos grupo A	36,80%	37,30%	37,05%	D.1. Encargos grupo A	22,05%
D.2. Encargos grupo B	11,29%	13,77%	12,53%	D.2. Encargos grupo B	12,53%
TOTAL (GRUPOS A+B+C+D)	59,80%	64,98%	62,39%	TOTAL (GRUPOS A+B+C+D)	45,51%

(1) Somatório dos itens A.1. a A.8.

(2) Somatório dos itens B.1. a B.7.

(3) Somatório dos itens C.1. a C.3.

(4) Produto dos itens D.1. a D.2.

Planilha 2 – Dados de encargos sociais extraídos das propostas das Concessionárias⁴

³ Dados obtidos da Convenção Coletiva de Trabalho acordada entre o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo (SETPESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Transportes Rodoviários e Anexos do Vale do Paraíba (STTRAVP), datado de 03 de julho de 2006;

⁴ Dados obtidos das propostas das Concessionárias Expresso Maringá (fl. 5742) e Júlio Simões (fl. 5969) na Concorrência Pública n.º008/2007 (PI n.º 37570/2007);



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Cálculo do impacto da desoneração na folha

	Inicial	Desonerado
Salário	R\$ 1.416,73	R\$ 1.416,73
Encargos	62,39%	45,51%
Benefícios	R\$ 373,50	R\$ 373,50
Custo total	R\$ 2.674,09	R\$ 2.434,95
Variação		91,06%

Planilha 3 – Cálculo de variação do custo de mão de obra de motorista após desoneração da folha

	Peso Fórmula Paramétrica	Peso Inicial	Composição de custo/passageiro	Novo Peso	Composição de custo c/ desoneração
Tarifa inicial			R\$ 2,10		R\$ 1,92
Pessoal	0,43	40,14%	R\$ 0,843	40,07%	R\$ 0,768
Custos variáveis	0,28	26,14%	R\$ 0,549	28,65%	R\$ 0,549
Demais custos	0,29	27,07%	R\$ 0,569	29,68%	R\$ 0,569
PIS/COFINS		3,65%	R\$ 0,077	0,00%	R\$ -
ISS		3,00%	R\$ 0,063	0,00%	R\$ -
INSS (2%)		0,00%	R\$ -	1,60%	R\$ 0,031
Variação da desoneração na tarifa					-8,780%

Planilha 4 – Cálculo do impacto da desoneração

Na planilha 1, os dados foram obtidos da Convenção Coletiva de Trabalho acordada entre o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo (SETPESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Transportes Rodoviários e Anexos do Vale do Paraíba (STTRAVP), datado de 03 de julho de 2006.

Na planilha 2, após coleta dos dados das propostas das Concessionárias no processo da Concorrência Pública n.º 008/2007 (PI n.º 37570/2007), foi calculada primeiramente a média dos valores propostos para encargos sociais. Após, foi calculado o impacto da desoneração da folha, com a alteração da alíquota do INSS (5%) do grupo A.

Na planilha 3, após cálculos das planilhas 1 e 2, foi calculado o custo total da mão de obra, somando então o salário, benefícios e impacto dos encargos sociais no salário propostos na Concorrência Pública n.º 008/2007. Após, foi novamente calculado com alteração do impacto de encargos sociais após desoneração da folha. Por fim, a diferença entre o custo total da mão de obra antes e depois da desoneração representa o impacto da desoneração da folha no custo total de mão de obra.

A planilha 4 calcula o impacto da desoneração da folha nos custos totais da tarifa inicial, tendo a seguinte estrutura:

- ↪ Coluna 1: descrição dos custos;
- ↪ Coluna 2: peso dos custos conforme fórmula paramétrica (cláusula 33, "b");
- ↪ Coluna 3: peso dos custos em relação a tarifa considerando a incidência de tributos;
- ↪ Coluna 4: composição da tarifa inicial (R\$ 2,10) conforme dados da coluna 3;
- ↪ Coluna 5: atualização do peso dos custos em relação a tarifa desonerada (coluna 6);
- ↪ Coluna 6: composição da tarifa inicial após desoneração da folha.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

O cálculo da planilha 4 é realizado multiplicando o resultado da planilha 3 com o valor de PESSOAL presente na coluna 4, além também de atualizar os valores após a isenção de PIS, COFINS e ISS. A incidência de INSS sobre a receita (1,6%) é calculada sobre a estimativa de receita utilizando os novos valores da coluna 6 e multiplicando pela demanda de passageiros equivalentes previstas no edital e exposta na tabela do item B deste relatório.

O resultado dos cálculos acima expostos é de que a aplicação do regime de transição para contribuição substitutiva referente ao INSS vigente para o ano de 2025, com a alíquota de INSS sobre o salário em 5% e a alíquota de INSS sobre a receita em 1,6%, impacta em redução de **8,780%** no custo da tarifa, acarretando em decréscimo de aprox. **R\$0,82** (oitenta e dois centavos) sobre o valor calculado anteriormente, chegando ao resultado de **R\$ 8,47** (oito reais e quarenta e sete centavos).

D. Arrecadação complementar – PUBLICIDADE

- a. Considerando que as empresas concessionárias são autorizadas a veicular publicidade nos veículos integrantes da frota utilizada na prestação do serviço de Transporte Público Coletivo Municipal, foi calculado o impacto dessa receita extra tarifária, conforme segue:

Arrecadação 2024 Bilhetagem	R\$ 172.440.340,51
Arrecadação 2024 Publicidade	R\$ 243.500,00
Impacto adicional	0,141%

Conforme artigo 2º da Lei Municipal n.º 8.986/2013, não há cobrança de taxas municipais sobre a veiculação de publicidade.

Aplicando-se esse impacto no valor de tarifa calculado anteriormente, o valor de desconto é de pouco mais de **R\$ 0,01** (um centavo), chegando ao resultado de **R\$ 8,46** (oito reais e quarenta e seis centavos).

E. Tabela resumida dos cálculos

Tarifa Contratada	R\$ 2,1000
Acréscimo devido reajuste	R\$ 4,1533
<i>Tarifa calculada (1)</i>	R\$ 6,2533
Acréscimo devido Demanda e Oferta	R\$ 3,0390
<i>Tarifa calculada (2)</i>	R\$ 9,2922
Redução devido Desoneração	R\$ 0,8159
<i>Tarifa calculada (3)</i>	R\$ 8,4764
Desconto PUBLICIDADE	R\$ 0,0120
Tarifa de Equilíbrio	R\$ 8,4644
	R\$ 8,46



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

▸ Conclusão

Com base no acima exposto, o reajuste advindo da aplicação da fórmula paramétrica, e o reequilíbrio resultado dos impactos das variações da oferta e demanda, da desoneração da folha de pagamento e das isenções de tributos municipais e federais, incluindo o impacto da receita extra tarifária originária da publicidade veiculada pelas concessionárias, resulta no **acréscimo de aprox. 13,710%** ao valor da tarifa de equilíbrio (tarifa técnica) vigente (R\$ 7,44).

Assim, a tarifa técnica adequada, que equilibra os custos de produção do serviço público de Transporte Coletivo Urbano municipal e é aquela que garante o equilíbrio econômico financeiro correspondente às obrigações contratuais da concessão do serviço público de transporte coletivo em vigência com a previsão de arrecadação tarifária, é de **R\$ 8,46** (oito reais e quarenta e seis centavos).

REAJUSTE DA TARIFA PÚBLICA

As tarifas públicas vigentes para o serviço público de Transporte Coletivo Urbano municipal foram publicadas em 20 de dezembro de 2019, por meio dos Decretos Municipais n.º 18.391, n.º 18.392 e n.º 18.393, este último substituído em 29 de fevereiro de 2024 pelo Decreto Municipal n.º 19.552.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, a periodicidade de reajuste da tarifa pública desde o início das concessões vigentes do serviço público de Transporte Coletivo Urbano municipal, com exceção do início da vigência do contrato, têm sido anual. Esse padrão temporal segue a anualidade de reajuste exigida pelo artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, igualmente previsto no artigo 40, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993 e no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, como requisito para concessão de reajuste de preços em contrato administrativo, e também prevista contratualmente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão por meio de reajuste da tarifa técnica e eventual análise e aplicação de reequilíbrio da tarifa técnica quando alterada as condições operacionais previstas e compactuadas em contrato.

Vale destacar que está sendo considerada a anualidade prevista legalmente sendo este o mês de setembro/2024 para incidência. Isto porque, ao longo do 2º semestre de 2024, foram realizados ajustes operacionais pelas empresas concessionárias que impactaram em aumento de frota gradual e de quilometragem percorrida, dado o momento de pós-pandemia de covid 19 e o cenário mais estável em termos de organização operacional. A adoção de novos ônibus pelas empresas e tais ajustes operacionais têm demandado análise técnica detida para eventual configuração de futuro reequilíbrio econômico-financeiro, o que não está sendo considerado neste momento, sendo, neste estudo técnico-tarifário, considerado para fins de reequilíbrio os dados operacionais do mês de dezembro/2024.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Decreto Municipal	Início da Vigência	Vale-Comum	Vale-Comum (Domingo)	Vale-Transporte	Vale-Transporte (Domingo)	Vale-Estudante	Pagamento em Dinheiro	Tarifa Técnica
12.439/07 e 12.440/07	26/02/2007	R\$ 2,10	R\$ 1,60	R\$ 2,10	R\$ 1,60	R\$ 1,05	R\$ 2,10	
13.617/09 e 13.618/09	22/07/2009	R\$ 2,50	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ 2,00	R\$ 1,25	R\$ 2,50	
14.471/11 e 14.472/11	30/01/2011	R\$ 2,80	R\$ 2,30	R\$ 2,80	R\$ 2,30	R\$ 1,40	R\$ 2,80	
15.254/13 e 15.255/13	11/02/2013	R\$ 3,30	R\$ 2,80	R\$ 3,30	R\$ 2,80	R\$ 1,65	R\$ 3,30	
15.395/13 e 15.396/13	15/06/2013	R\$ 3,20	R\$ 2,70	R\$ 3,20	R\$ 2,70	R\$ 1,60	R\$ 3,20	
15.416/13 e 15.417/13	24/06/2013	R\$ 3,00	R\$ 2,50	R\$ 3,00	R\$ 2,50	R\$ 1,50	R\$ 3,00	
16.202/15 e 16.203/15	12/01/2015	R\$ 3,40	R\$ 2,90	R\$ 3,40	R\$ 2,90	R\$ 1,70	R\$ 3,40	
16.819/16 e 16.820/16	24/01/2016	R\$ 3,80	R\$ 3,30	R\$ 3,80	R\$ 3,30	R\$ 1,90	R\$ 3,80	
17.431/17 e 17.430/17	27/04/2017	R\$ 4,10	R\$ 3,60	R\$ 4,10	R\$ 3,60	R\$ 2,05	R\$ 4,10	R\$ 4,10
17.741/18 e 17.742/18	05/03/2018	R\$ 4,10	R\$ 3,60	R\$ 4,70	R\$ 4,20	R\$ 2,05	R\$ 4,10	R\$ 4,39
18.139/19, 18.140/19 e 18.141/19 (alterado conforme despacho do processo 2087219-56.2019.8.26.0000)	29/04/2019	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,84	R\$ 4,84	R\$ 2,10	R\$ 4,20	R\$ 4,52
18.391/19, 18.392/19 e 18.393/19	20/01/2020	R\$ 4,50	R\$ 4,00	R\$ 5,20	R\$ 5,20	R\$ 2,25	R\$ 5,00	R\$ 5,04

Considerando o cenário atual do transporte público e a necessidade de garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população, o reajuste da tarifa do transporte público demonstra ser uma medida necessária, visando manter o equilíbrio econômico e a sustentabilidade do sistema.

Os Contratos de Concessão vigentes preveem, conforme Cláusula 33, "b", a aplicação da "variação do índice acumulado da inflação medida pelo IPC-FIPE⁵", da qual é utilizada a categoria GERAL para fins de reajuste da Tarifa Técnica. Desde o último reajuste de Tarifa Pública aplicado, calculado em 19 de dezembro de 2019, a variação desse índice foi de 33,849%, conforme demonstrado na tabela abaixo. Isto posto, **a Tarifa Pública para o serviço público de Transporte Público Coletivo, aqui proposta, seria ajustada em uma variação inferior à inflação acumulada no período.** Isso significa que, mesmo com a necessidade do reajuste tarifários nesse momento, essa atualização da Tarifa Pública não reflete, de forma integral, o aumento geral nos preços da economia acumulado ocorrido no mesmo período. A decisão pela aplicação de variação inferior ao total acumulado no período minimizará o impacto para os passageiros que utilizam o serviço, sem, contudo, comprometer a viabilidade financeira do serviço público de Transporte Público Coletivo.

IPC-FIPE	GERAL
Dez/19	526,3641
Dez/24	706,902
Variação	34,299%

Desde a publicação do Decreto Municipal n.º 17.741/2018 a fixação da Tarifa Pública no Município não é realizada por meio de simples repartição aritmética e, portanto, para aplicação do reajuste proposto, tendo como princípio a modicidade tarifária, são consideradas as particularidades de cada categoria de passageiro e sua respectiva demanda, garantindo acesso a todos. Portanto, o reajuste proposto para Tarifa Pública, conforme tabela abaixo tem por objetivo garantir a manutenção da qualidade do transporte público, a viabilidade financeira do sistema e o alinhamento com a realidade econômica local e regional.

⁵ <https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/#indice-mensal&mindex>



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

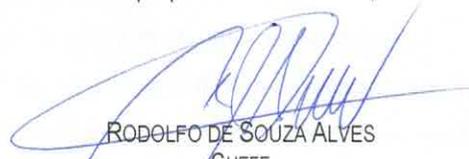
TARIFA PÚBLICA			
CATEGORIA	ATUAL	NOVA	%
Vale-Transporte	R\$ 5,20	R\$ 6,00	15,38%
Vale-Comum	R\$ 4,50	R\$ 5,00	11,11%
Dinheiro	R\$ 5,00	R\$ 6,00	20,00%
Estudante	R\$ 2,25	R\$ 2,25	0,00%

Assim, adotando-se a tarifa base no valor de R\$ 6,00 (seis reais), e realizando a distribuição ponderada da Tarifa Pública de cada categoria de passageiro de acordo com suas particularidades, demandas e meios de pagamento, proporcionando o mais amplo acesso ao serviço por parte de todos que dele tenham necessidade, pelo princípio da modicidade tarifária, a distribuição da Tarifa Pública para cada categoria seria estabelecida da seguinte forma:

1. Vale-Transporte (Bilhete Único Eletrônico) terá Tarifa Pública equivalente a 100% da tarifa base, correspondendo ao valor de R\$ 6,00 (seis reais);
2. Vale-Comum (Bilhete Único Eletrônico) terá Tarifa Pública equivalente a 83,33% da tarifa base, correspondendo ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais);
3. Pagamento em dinheiro (em espécie, cartões de débito/crédito ou por meios digitais) terá Tarifa Pública equivalente a 100% da tarifa base, correspondendo ao valor de R\$ 6,00 (seis reais);
4. Estudante (Bilhete Único Eletrônico) terá Tarifa Pública equivalente a 37,5% da tarifa base, correspondendo ao valor de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);

Propõe-se também que a tarifa especial vigente somente aos domingos permaneça com o mesmo regramento, sendo concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) aos passageiros que utilizam o Bilhete Único Eletrônico para pagamento pela categoria do Vale-Comum.

Quanto ao serviço de Transporte Alternativo, atualmente com Tarifa Pública equiparada à Tarifa Pública vigente para pagamento em dinheiro no serviço público de Transporte Coletivo Urbano, propõe-se que a atualização tarifária seja realizada conforme proposto nesse estudo, sendo fixada em R\$ 6,00 (seis reais).


RODOLFO DE SOUZA ALVES
CHEFE
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES